ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1204/2012

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração orçamentária de 2013 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal do Município decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, que compreendem:

I. As diretrizes, prioridades e metas para a Administração Pública Municipal;
II. As orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
III. A administração da dívida e operações de crédito;
IV. As despesas de pessoal e encargos sociais;
V. As disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
VI. Os benefícios fiscais e as renúncias de receitas.
VII. Equilíbrio entre receitas e despesas;
VIII. Critérios e formas de limitação de empenho;
IX. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
X. Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
XI. Definição de despesas consideradas irrelevantes;
XII. Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Soares

XIII. Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XIV. Definição de critérios para início de novos projetos;

XV. Incentivo à participação popular.

XVI. As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 1º - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010–2013, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2013 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º - O Projeto de lei orçamentária para 2013 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3.º - Poder-se-á proceder à adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2013 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§4.º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Art. 2º - Constituem diretrizes para o exercício financeiro de 2013, as quais observarão prioritariamente os seguintes objetivos estratégicos:

I – Estabelecer condições favoráveis à melhoria da qualidade de vida, promovendo o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e o social no âmbito Municipal, bem como instituir e ampliar programas de defesa social;

II - Criação e implantação da Agenda Verde Municipal, com calendário ambiental definindo datas para projetos e eventos que envolvam toda a população Macabuense, integrando as Secretarias de Educação e Cultura, Esporte e Lazer e Turismo;

III – Garantir o transporte escolar gratuito e de qualidade;

IV – Criação de projetos que garantam a qualidade social da educação e maior tempo de permanência dos alunos na escola, através de projetos como: arte, educação, teatro na escola, artesanato, oficinas de arte, pintura, música, danças e atividades esportivas;

VI – Mapear e preservar todas as nascentes de rios e córregos com plantio de árvores nativas da Mata Atlântica em seu entorno;

VII – Reestruturação da rede básica de saúde do Município, priorizando os programas: de saúde da criança com a criação de um projeto de saúde na escola; programa da mulher com o projeto maternidade responsável "quem ama cuida" programa de saúde do idoso com projeto de reabilitação e qualidade de vida e a informatização de toda a rede municipal de saúde;

VIII – Priorizar programas de geração de trabalho e renda;

IX - Criação do Conselho Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Habitação.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos no Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual 2010/2013 e nesta lei, observada as demais normas aplicáveis e compreenderá:

I. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social dos Poderes Legislativo e Executivo, dos Fundos, das Autarquias e das Fundações;

Parágrafo único - Os quadros de detalhamento dos orçamentos específicos da Administração Direta, Indireta e do Legislativo integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 4º - Para fins desta lei, entende-se por:

I. Programa – instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. Projeto - instrumento que contribui para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III. Atividade - instrumento que contribui para que se alcance o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulte um produto ou resultado necessário à manutenção da ação de governo;

IV. Operação especial - despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto ou que não geram contraprestação direta sob forma de bens e serviços, característicos dos programas de gestão.

V. Subprojeto ou subatividade - menor nível de categoria de programação, sendo utilizado para especificar a localização física de uma ação ou a etapa de uma determinada ação.

VI. Unidades Gestoras – unidades da Administração Direta e Indireta do Município, investidas de competência de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, bem como o Poder Legislativo.

§ 1° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades gestoras responsáveis pela realização da ação.

§ 2° - As atividades ou projetos poderão ser desdobrados em subprojetos ou subatividades, especialmente para identificar a localização física das respectivas atividades ou projetos, com a correspondente definição de valores alocados.

§ 3° - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por unidades orçamentárias, por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em correspondência com o estabelecido no Projeto de Lei relativo ao Plano Plurianual 2010/2013.

JONESOARES

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Gestora, detalhadas por categoria de programação em nível de projeto ou de atividade, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:

I. Pessoal e encargos sociais - 31;
II. Juros e encargos da dívida - 32;
III. Outras despesas correntes - 33;
IV. Investimentos - 40;
V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 45;
VI. Amortização da dívida - 46;

§ 1° - A reserva de contingência prevista no artigo 48, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2° - As unidades gestoras serão agrupadas em órgãos, assim entendidos como os de maior nível de classificação institucional.

§ 3° - A especificação da modalidade de aplicação mencionada no caput deste artigo, indicará se os recursos serão destinados, mediante transferência a outras esferas de governo, à administração municipal indireta, a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, bem como àquelas designadas em leis específicas, obedecendo necessariamente a seguinte classificação:

I. Transferências ao Governo Federal - 20;
II. Transferências ao Governo Estadual - 30;
III. Transferências aos Governos Municipais ou Indiretas - 40;
IV. Transferências às instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
V. Transferências às instituições privadas com fins lucrativos - 60:
VI. Transferências às instituições Multigovernamentais - 70; e
VII. Aplicação Direta - 90.

Art. 6º - As Receitas e Despesas discriminadas na Lei de Orçamento Anual terão por base:

I. A compatibilidade entre as receitas e as despesas, segundo as fontes de toda natureza e os valores realizados de acordo com as alterações de ordem tributário-fiscal, transferências e as novas circunstâncias do exercício de 2013;

II. A discriminação das despesas, por programas e por natureza de despesa, expressa em moeda corrente de junho de 2012;

III. A previsão de despesa para amortização de financiamentos contratados pelo Município;

IV. A harmonização das despesas, de modo a evitar a desarticulação e a sobreposição de projetos e atividades, por diferentes Unidades Gestoras da administração Direta e Indireta com a mesma finalidade;

Art. 7º-A Lei Orçamentária Anual discriminará, no mínimo, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I. Ao pagamento de pessoal e encargos;
II. Ao pagamento de encargos e amortização da dívida;
III. As subvenções econômicas;
IV. Ao pagamento de precatórios judiciais;
V. As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, excetuando-se as campanhas de utilidade pública que poderão ocorrer por conta das dotações destinadas aos programas finalísticos;
VI. Às despesas relativas à educação e saúde de forma a que sejam atingidos os limites constitucionais;
VII. Às despesas para atendimento, aos convênios e operações de crédito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos à contrapartida obrigatória.

Art. 8º – Quando na apuração bimestral das receitas municipais, (excluídas as provenientes dos convênios e as operações de crédito) for constatado que aquelas não atingiram o valor correspondente, a pelo menos 90% (noventa por cento) da receita prevista para aquele período, o Prefeito poderá promover, por ato próprio, o contingenciamento das despesas, de forma proporcional ao montante destinado a cada Programa da Administração Direta e Indireta;

§ 1° - A limitação de empenho e movimentação financeira far-se-á através de revisão das cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas, ficando a recomposição dos respectivos montantes sujeita ao restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente;

§ 2° - Não serão objeto do contingenciamento de que trata este artigo as despesas relativas ao pagamento de pessoal, a juros e amortização da dívida, às transferências voluntárias e as operações de crédito bem como as decorrentes dos recursos vinculados aos fundos legalmente constituídos.

Art. 9 - O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I. Mensagem de lei;

II. Texto da Lei;

III. Consolidação dos quadros orçamentários do Executivo, da Câmara, das Autarquias, das Fundações, dos Fundos Especiais;

IV. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996 ;

V. Anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VI. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

VII. Plano de aplicação para cada fundo especial, sendo observadas as deliberações dos respectivos Conselhos, quando necessário;

VIII. Quadros atualizados relativos à revisão das metas de arrecadação de receita e expansão da despesa, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se refere o orçamento.

Parágrafo único - Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária anual será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10 – As Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta encaminharão à Secretaria de Planejamento os planos de aplicação dos programas, contendo:

I. Especificação do objeto ou etapa da ação a ser realizada;
II. Estágio em que se encontra a execução da respectiva ação;
III. Cronograma físico e financeiro para sua execução;
IV. Etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária para 2013, bem como a estimativa para os exercícios de 2014 e 2015, se a ação for de caráter continuado;

V. Nome do servidor responsável pelas respectivas informações.

Art. 11 - A concessão de subvenções sociais pelo Município, autorizada por lei específica, conforme disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101, deverá:

I. Estar voltada, prioritariamente, para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e/ou cultural, observando-se o que dispõe o art. 17 da Lei 4320/64;

II. Estar articulada e conjugada com os programas e metas estabelecidos no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2010/2013, contribuindo para que seus indicadores sejam alcançados, bem como com as normas regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com subvenções sociais deverão prestar contas à entidade concedente, no prazo máximo de 45 dias contados a partir de seu recebimento.

Art. 12 - A destinação de recursos para entidades privadas a título de "auxílios", prevista no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, é exclusiva para aquelas sem fins lucrativos, de atendimento direto e gratuito ao público, desde que sejam:

I. Voltadas para o ensino especial, ou representações da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais de ensino pré-escolar, fundamental e médio;

II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III. Voltadas para as ações de saúde, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, Hospitais Universitários ou por outras entidades sem fins lucrativos, desde que estejam registradas no Conselho Nacional de Saúde ou no Conselho Municipal de Saúde;

IV. Signatárias, de contrato de gestão com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais;

V. Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos, signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, estadual ou municipal e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI. Qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, com contrato de gestão, firmados com órgãos públicos;

VII. Entidades ligadas à área de cultura, esporte e lazer, que tenham por finalidade promover as potencialidades do Município.

Art. 13 - Na programação da despesa não poderão ser:

I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as suas unidades executoras;
II. Incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Gestora da Administração Direta e Indireta.

Art. 14 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do art. 166, § 3°, da Constituição Federal, não poderão incidir sobre:
I. Dotações com recursos vinculados a fundos, convênios ou operações de crédito;
II. Dotações referentes à contrapartida obrigatória dos recursos transferidos voluntariamente pela União ou pelo Estado;
III. Dotações referentes a obras em andamento, paralisadas ou não concluídas previstas no Orçamento vigente ou nos anteriores da Administração Direta ou Indireta, bem como aquelas definidas pela sociedade no Orçamento Participativo.

Art.15 - Na programação de investimentos em obras da administração direta e indireta, considerando o artigo 45 da Lei Complementar n° 101 - LRF, será observado o seguinte:

§ 1°. Os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos.
§ 2°. Os projetos novos somente serão programados, quando:

I - comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira através de quadros demonstrativos;
II - não implicarem em anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art.16 – Fica vedada a execução das despesas pelos respectivos ordenadores quando:

I. Não houver disponibilidade de dotação orçamentária e financeira;
II. Havendo dotação, e não tiver ocorrido a liberação das respectivas cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único – Excetuam-se do procedimento a que se refere o caput deste artigo, as despesas relativas ao pagamento de pessoal ativo e inativo, as quais serão executadas pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Art. 17 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até o dia 30 (trinta) de julho, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que será incluída no projeto de lei orçamentária do município para o exercício de 2013.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares quando da apreciação da Lei Orçamentária do Município relativa ao exercício de 2013, visando:

I. Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
II. Incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária do ano 2013, em decorrência de fatores econômicos verificados durante o exercício financeiro ou decorrente de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou termos congêneres, originalmente não previstos, que se enquadrem nas categorias já existentes;
III. Movimentar internamente o Orçamento, quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas, não podendo ser utilizadas como fonte de recursos, aquelas relativas à execução de obras ainda não concluídas;
IV. Utilizar como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço patrimonial, bem como o saldo financeiro apurado nas contas dos fundos, dos convênios ou termos congêneres, cujas aplicações são vinculadas; o excesso de arrecadação verificado no conjunto das receitas pelo município e o produto das operações de crédito.

§ 1° - As alterações nos valores consignados a cada projeto ou atividade deverão corresponder equivalentes ajustes nas metas fisicas programadas, atentando-se para suas repercussões sobre o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2010/2013;
§ 2° - Deverá ser incluída na proposta orçamentária, dotação global com título de Reserva de Contingência, no limite de até 1 % (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício, cujos recursos serão utilizados para atender a passivos contingentes, bem como a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 – O Poder Executivo estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013:

I. A programação financeira e o cronograma de desembolso mensal orçamentário e financeiro;
II. As metas bimestrais de arrecadação de receitas municipais com a especificação, em separado;
III. Plano de ação contendo as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, a quantidade e os valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como à evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e ampliação da base contributiva.

Art. 20 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo ao disposto nos artigos 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4°, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I. Das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5° e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;
II. Da contribuição para o fundo de previdência social do servidor municipal, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;
III. Do orçamento fiscal; e,
IV. Das demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1° - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.
§ 2° - Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, e II, da Constituição Federal, no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei, não se sujeitarão à desvinculação.
§ 3° - As receitas de que trata o inciso IV deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 21 - A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7°, inciso IV, da Constituição Federal; e,
II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 22 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 23 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2013, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações de crédito contratadas ou em perspectiva de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Anexo de Metas.

Art. 24 – A lei orçamentária de 2013 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda.

Art. 25 - A inclusão de dotações na lei orçamentária de 2013 para o pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I. Os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor for superior a 100 (cem) salários-mínimos, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;
II. Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da emissão na posse, cujos valores individualizados sejam iguais ou superiores ao limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 100 (cem) salários-mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;
III. Os juros legais, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento, a partir da 2ª parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a 2ª parcela.

Art. 26 - A Procuradoria Geral do Município, as autarquias e fundações encaminharão à Secretaria de Planejamento, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2013, conforme determina o art. 100, § 1°, da Constituição Federal, discriminada por grupo de natureza de despesas, contendo ainda:

I. Número do processo originário;
II. Número do precatório;
III. Tipo de causa julgada;
IV. Data da autuação do precatório;
V. Nome do beneficiário;
VI. Valor do precatório a ser pago.

§ 1° - As informações previstas neste artigo serão encaminhadas à Secretaria de Planejamento, até 30 de Julho de 2012.
§ 2° - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1°, do art. 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2013, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo único - As liberações dos recursos financeiros, correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo, deverão ser realizadas diretamente pelas unidades gestoras responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação estabelecidas pelos órgãos do Poder Judiciário e na programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27 - Somente poderão ser incluídas nos projeto de lei orçamentária dotações relativas a operações de crédito contratadas, ou cujas cartas consultas tenham sido encaminhadas pela Secretaria de Fazenda, até 30 de julho de 2012, observados o disposto nos artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 29 – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00, observadas as disposições do artigo 71, desta mesma Lei Complementar, e também os dispositivos constitucionais alterados pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.

§ 1º - No cálculo do limite da despesa total com pessoal, serão obedecidas as disposições do § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§º 2º - As despesas com pessoal e encargos sociais, serão projetados com base na política de remuneração de pessoal e subsídio estabelecida em lei municipal.

Art. 30 - Os Poderes Executivo e Legislativo, no exercício de suas atribuições, observarão as disposições contidas art. 39 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 19, de 04/06/1998.

Art. 31 - Para efeito do disposto no § 1º do artigo 169, da Constituição Federal, em havendo dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa, e em sendo observados os limites previstos nos artigos anteriores, ficam autorizadas:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II – a criação, a redução, e a transformação de cargos, empregos e funções, bem como a alteração da estrutura de carreiras, decorrentes de legislação municipal que institua reforma administrativa nos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

III – a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos em lei.

IV – a realização de concursos públicos e concurso para fins de efetivação de servidores, para o preenchimento de cargos ou empregos necessários ao atendimento das necessidades da administração pública municipal.

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento,

VII - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único - Além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 32 - A realização de serviço extraordinário, quando a despesa extrapolar o limite estabelecido, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente, os voltados para as áreas de saúde, e outras que ensejam atuações emergenciais de risco ou prejuízo para municipalidade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Prefeita Municipal ou a quem esta delegar competência.

LC Soares

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 33- As modificações introduzidas na legislação tributária municipal serão objeto de projeto de lei complementar encaminhados à Câmara Municipal, observadas as disposições constitucionais e as contidas na Lei Orgânica Municipal.

§ 1° - As alterações que venham a ser objeto deste artigo deverão levar em conta os efeitos sócio-econômicos das medidas propostas, a capacidade econômica dos contribuintes, o fato gerador, e as relações entre os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária.

§ 2° - As alterações na legislação tributária que acarretarem redução de receita de tributos, inclusive, em decorrência de decisão judicial contemplará a compensação mediante modificação, atualização e correção de valores da base de cálculo de outros tributos não afetados.

§ 3° - Qualquer modificação na base de cálculo dos tributos municipais para os efeitos da compensação de que trata o parágrafo anterior, observará os princípios constitucionais tributários.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS FISCAIS E DA RENÚNCIA DA RECEITA

Art. 34 - A concessão de incentivo ou beneficio de natureza tributária só deverá ser autorizada por Lei Municipal proposta pelo Poder Executivo, devendo estar acompanhada do impacto orçamentário-financeiro no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, obedecendo, qual seja o caso, as exigências do art. 14 da Lei 101/00.

Parágrafo único - Caso venha a tramitar projeto de lei desta natureza durante a elaboração do orçamento anual de 2013, ficam autorizadas as adequações necessárias às metas fiscais previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VII

DO EQUILÍBRIO ENTRE AS RECEITAS E DESPESAS

Art. 35 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Parágrafo único – Para fins de controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, deverá ser observados sempre que disponíveis os preços de mercado dos bens, produtos e serviços adquiridos, recorrendo-se quando necessário aos bancos de dados que dispuserem de tabela de preços idôneas e usualmente utilizadas como parâmetro de avaliação e fiscalização.

Art. 36 - Na estimativa das receitas, o projeto de lei orçamentária poderá considerar os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em estudo ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

a) Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
b) Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação municipal.

CAPÍTULO VIII

CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 37 - Visando manter o equilíbrio fiscal, a Secretaria Municipal de Fazenda verificará ao final de cada bimestre o comportamento da realização da receita, caso não venha a comportar o cumprimento das metas de resultado primário e, ou nominal estabelecidos, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2013.

§ 1° - A limitação de empenho será proporcional ao percentual de receita por Poderes em relação às metas de resultado;

§ 2° - Excluem-se do caput deste artigo às dotações decorrentes de obrigações constitucionais e legais do município.

§ 3° - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFÊRENCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 38 - Na proposta orçamentária anual de 2013 poderão ser contemplados recursos para conceder subvenções sociais e econômicas, contribuições, auxílio financeiro, ajuda de custo e convênios para manutenção das atividades sociais, educacionais e culturais, exposições complementares à atuação do Município, dentro das regras constitucionais e legais.

Parágrafo Único – A concessão de subvenção, auxílio, contribuições e ajuda de custo dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, e beneficiará as seguintes instituições:

I – creches, entidades beneficentes voltadas para auxiliar pessoas idosas, portadores de deficiência e de educação e assistência social;

II – Consórcio Intermunicipal de Saúde;

III – Grêmios recreativos, entidades carnavalescas, bandas de música, orquestras , grupos folclóricos da região e exposições.

IV – Demais Entidades sem fins lucrativos, com comprovada atuação nas áreas de saúde, educação e assistência social, com reputação ética profissional.

Art. 39 - Além das subvenções, contribuições, auxílios e ajuda de custo, previstas no artigo anterior, a lei orçamentária consignará recursos destinados ao atendimento à população carente dentro das suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, para distribuição de medicamentos, aparelhos ortodônticos, auditivos, de correção visual, bem como a reconstrução e reparos de residências de famílias carentes, inclusive mediante convênio, acordo ou ajuste.

§1° - Só será fornecido material de construção mediante exame técnico e parecer da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação, constatando as exigências previstas nesta lei.

§2° - Para obtenção dos recursos de que trata o *caput* deste artigo as instituições beneficiárias, deverão apresentar plano de aplicação de recursos e posteriormente a prestação de contas de sua aplicação, ficando a Administração Pública Municipal responsável pela fiscalização.

CAPÍTULO X

AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 40 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvem claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO XI

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 41- Para fins do disposto no §3° do artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I, II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, nos termos dos artigos 48 e 49 da lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 43 - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento confeccionar o calendário das atividades de elaboração da proposta de orçamento devendo incluir as reuniões que se fizerem necessárias.

Art. 44 - Caso o Poder Legislativo não delibere sobre a aprovação da Proposta Orçamentária, dentro do exercício, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a executar as despesas na proporção de 1/12 (um doze avos) da Proposta Orçamentária do exercício de 2013 até sua aprovação.

Art. 45 - As diretrizes para o orçamento do ano de 2013, obedecerão aos objetivos contidos no plano de governo e demais sugestões da população local, e deverão ser implementadas pela Administração Pública.

Art. 46 - Aplicam-se no que couber, às sedes distritais, às demais localidades do interior e ao meio rural do Município de Conceição de Macabu as diretrizes definidas nesta lei, e metas e prioridades do Plano Plurianual 2010/2013.

Art. 47 - O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão referida no § 1° do art. 166 da Constituição ou na casa Legislativa do Município.

Art. 48 - Os recursos previstos na lei orçamentária sob título de reserva de contingência será no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2013.

§ 1° - Os recursos de que trata este artigo poderão ser utilizados para:

a) Atendimento de calamidade pública;

b) Contingenciamento de despesas em caso de se concretizarem riscos fiscais por perda de receita;

§ 2° - Atendimento de abertura de crédito adicional suplementar e especial de dotações insuficientes e imprevistas.

Art. 49 - Na elaboração dos orçamentos anuais as previsões de Receitas e Despesas constantes das metas fiscais e do Plano Plurianual, poderão ser ajustados de acordo com as projeções de capacidade de arrecadação do Município, no exercício, quando do encaminhamento da lei orçamentária anual.

Art. 50 - Da proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivos e Legislativos.

I – abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2013, até o limite de 20 % (vinte por cento) do total das despesas fixadas, utilizando, para isso, a anulações de dotações, criando, se necessário, elementos de despesas dentro das unidades orçamentárias existentes.
II – excluem-se do limite mencionado no parágrafo anterior os créditos adicionais suplementares:

a) Que não alteram o valor da dotação atribuída a cada programa de trabalho;

b) Destinados a suprir insuficiência nas dotações à despesa com pessoal ativo e inativo, desde que não ultrapasse o limite do valor orçado para despesa de pessoal ativos e inativos;

c) Excessos de Arrecadações provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 51 - Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores, em mais de dez por cento, àqueles constantes da Tabela da EMOP (Empresa Municipal de Obras Públicas do Rio de Janeiro).

Parágrafo único - Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 52 - A Lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize o Poder Executivo realizar operações de crédito por antecipação de receita (ARO) e para o refinanciamento da dívida.

Art. 53 - O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários do Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 54 - Se o projeto de lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada por duodécimos mensais, até sua efetiva sanção.

Art. 55 - A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição Federal, será efetivada através de Decreto, obedecendo, o prazo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, sendo a fonte de recursos identificada como saldo financeiro de exercício anterior, independente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

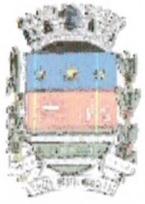
Art. 56 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, sendo as parcelas subseqüentes liberadas somente mediante a prestação de contas relativa ao gasto da parcela anterior.

Art. 57 - Compete a Secretaria de Planejamento, fiscalizar o fiel cumprimento integral da presente Lei.

Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 26 de Novembro de 2012.

LÍDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS 2013

LRF, art. 4º, par. 1º

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2013			EXERCÍCIO 2014			EXERCÍCIO 2015		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	%PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	%PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	%PIB
RECEITA TOTAL	61.551.794,94	58.901.239,18	1758622712,5	65.675.968,95	60.142.828,71	1876456255,7	70.094.078,25	61.426.762,12	2002687950,0
RECEITA NÃO FINANCEIRA (I)	58.609.361,81	56.085.513,69	1674553194,5	62.601.126,34	57.327.038,77	1788603609,7	66.880.867,71	58.610.873,46	1910881934,5
DESPESA TOTAL	61.551.794,94	58.901.239,18	1758622712,5	65.675.968,95	60.142.828,71	1876456255,7	70.094.078,25	61.426.762,12	2002687950,0
DESPESA NÃO FINANCEIRA (II)	58.540.074,46	56.019.210,01	1672573556,0	62.184.039,24	56.945.090,88	1776686835,4	66.138.757,41	57.960.527,04	1889678783,1
RESULTADO PRIMÁRIO I-II	69.287,35	66.303,68	1979638,57	417.087,10	381.947,89	11916774,29	742.110,30	650.346,42	21203151,43
RESULTADO NOMINAL	-262.158,72	-250.869,59	-7490249,14	-616.328,39	-564.403,29	-17609382,57	-496.999,19	-435.543,94	-14199976,86
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	12.461.171,56	11.924.566,09	356033473,14	11.016.193,25	10.088.089,06	314748378,57	9.212.783,55	8.073.598,76	263222387,14
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	6.333.786,84	6.061.040,04	180965338,29	5.717.458,45	5.235.767,81	163355955,71	5.220.459,26	4.574.935,82	149155978,86
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	6.333.786,84	6.061.040,04	180965338,29	5.717.458,45	5.235.767,81	163355955,71	5.220.459,26	4.574.935,82	149155978,86

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

JOSÉ JORGE MARTINS JORGE
CPF: 53851641787
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JANETE DA SILVA SANTANA
CPF: 07597961731
TÉCNICA CONTÁBIL
CRC: 106408/0-2

CARLOS LUIZ NAVARRO
CPF: 42454328704
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2013

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso I

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2011 (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2011 (b)	% PIB	VALOR (c) = (b-a)	% (C/A)
RECEITA TOTAL	51.318.227,27	0,00	51.298.250,23	0,00	-19.977,04	-0,039
RECEITA NÃO FINANCEIRA (I)	48.791.756,27	0,00	48.785.096,94	0,00	-6.659,33	-0,014
DESPESA TOTAL	51.318.227,27	0,00	46.453.891,05	0,00	-4.864.336,22	-9,479
DESPESA NÃO FINANCEIRA (II)	49.533.227,27	0,00	44.630.571,36	0,00	-4.902.655,91	-9,898
RESULTADO PRIMÁRIO I-II	-741.471,00	0,00	4.154.525,58	0,00	4.895.996,58	-660,309
RESULTADO NOMINAL	-6.548.046,57	0,00	-9.335.829,58	0,00	-2.787.783,01	42,574
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	14.430.638,68	0,00	12.442.085,47	0,00	-1.988.553,21	-13,780
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	7.058.577,45	0,00	555.700,61	0,00	-6.502.876,84	-92,127
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	7.058.577,45	0,00	555.700,61	0,00	-6.502.876,84	-92,127

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

Obedecendo à legislação vigente e ao dever cívico de prestar contas aos cidadãos, apresentamos por meio deste documento o Relatório de Avallação das Metas Fiscais referentes ao Exercício de 2011, em cumprimento ao estabelecido no § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Poder Executivo avalie o cumprimento das metas fiscais do orçamento fiscal e de seguridade social relativas ao ano anterior.

Para melhores esclarecimentos, os resultados serão apresentados com detalhamento das informações e acompanhados dos principais aspectos que condicionaram o desempenho da receita, da despesa, do resultado primário e da dívida públic consolidada.

METAS FISCAIS

1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário, principal indicador de solvência fiscal do setor público, tem por finalidade demonstrar a capacidade do Município em honrar o pagamento de sua dívida utilizando suas receitas próprias. Nesse cálculo, são consideradas apenas as chamadas receitas e despesas fiscais, que não incluem, pelo lado das receitas, as financeiras, operações de crédito e alienação de bens, e do lado da despesa, a concessão de empréstimos e o pagamento do serviço da dívida (juros encargos e amortizações). No período de janeiro a dezembro de 2011, o resultado primário foi de R$ 4.154.525,58. Esse valor é R$ 4.895.996,58 superior ao valor estabelecido.
O desempenho favorável demonstra que as receitas fiscais foram suficientes para suportar integralmente as despesas fiscais , os recursos gerados foram suficientes para pagamento da dívida no período. Como é possível verificar a Realização da Receita foi superior a execução da despesa orçamentária, refletindo um superavit orçamentário na execução.

2 . RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal apurado conforme exposto no quadro foi de R$ 9.335.829,58, valor superior ao estabelecido de R$ 6.548.046,57, promovendo uma diferença de R$ 2.787.783,01, cujos reflexos estão vinculados a execução orçamentária, conforme exposição no parágrafo anterior.

JOSÉ JORGE MARTINS JORGE
CPF: 53851641787
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JANETE DA SILVA SANTANA
CPF: 07597961731
TÉCNICA CONTÁBIL
CRC: 106408/0-2

CARLOS LUIZ NAVARRO
CPF: 42454328704
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2013

LRF, art. 4º, par. 1º, inciso II — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
RECEITA TOTAL	44.339.132,86	51.318.227,27	15,740	56.484.742,63	10,068	61.551.794,94	8,971	65.675.968,95	6,700	70.094.078,25	6,727
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	42.821.589,69	48.791.756,27	13,942	53.669.017,15	9,996	58.609.361,81	9,205	62.601.126,34	6,811	66.880.867,71	6,837
DESPESA TOTAL	44.339.132,86	51.318.227,27	15,740	56.484.742,63	10,068	61.551.794,94	8,971	65.675.968,95	6,700	70.094.078,25	6,727
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	42.412.132,86	49.533.227,27	16,790	54.071.888,57	9,163	58.540.074,46	8,263	62.184.039,24	6,225	66.138.757,41	6,360
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	409.456,83	-741.471,00	-281,086	-402.871,42	-45,666	69.287,35	-117,198	417.087,10	501,967	742.110,30	77,927
RESULTADO NOMINAL	3.720.398,85	-6.548.046,57	-276,004	-462.631,89	-92,935	-262.158,72	-43,333	-616.328,39	135,097	-496.999,19	-19,361
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	15.124.167,19	14.430.638,68	-4,586	13.525.608,63	-6,272	12.461.171,56	-7,870	11.016.193,25	-11,596	9.212.783,55	-16,371
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	13.606.624,02	7.058.577,45	-48,124	6.595.945,56	-6,554	6.333.786,84	-3,975	5.717.458,45	-9,731	5.220.459,26	-8,693
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃOES	0,00	0,00	NAN	0,00	NAN	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	NAN	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	13.606.624,02	7.058.577,45	-48,124	6.595.945,56	-6,554	6.333.786,84	-3,975	5.717.458,45	-9,731	5.220.459,26	-8,693

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
RECEITA TOTAL	48.418.333,08	53.627.547,50	10,759	56.484.742,63	5,328	58.901.239,18	4,278	60.142.828,71	2,108	61.426.762,12	2,135
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	46.761.175,94	50.987.385,30	9,038	53.669.017,15	5,259	56.085.513,69	4,503	57.327.038,77	2,214	58.610.873,46	2,239
DESPESA TOTAL	48.418.333,08	53.627.547,50	10,759	56.484.742,63	5,328	58.901.239,18	4,278	60.142.828,71	2,108	61.426.762,12	2,135
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	46.314.049,08	51.762.222,50	11,764	54.071.888,57	4,462	56.019.210,01	3,601	56.945.090,88	1,653	57.960.527,04	1,783
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	447.126,86	-774.837,19	-273,292	-402.871,42	-48,006	66.303,68	-116,458	381.947,89	476,058	650.346,42	70,271
RESULTADO NOMINAL	3.577.261,89	-7.482.219,99	-309,161	-780.267,88	-89,572	-534.905,52	-31,446	-825.272,23	54,284	-660.832,00	-462,249
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	16.515.590,57	15.080.017,42	-8,692	13.525.608,63	-2,054	11.924.566,09	-11,837	10.088.089,06	-15,401	10.512.707,31	-19,969
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	14.858.433,43	7.376.213,44	-50,357	6.595.945,56	-2,349	6.061.040,04	-8,110	5.235.767,81	-13,616	4.574.935,82	-12,621
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃOES	0,00	0,00	NAN	0,00	NAN	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	NAN	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	14.858.433,43	7.376.213,44	-50,357	6.595.945,56	-2,349	6.061.040,04	-8,110	5.235.767,81	-13,616	4.574.935,82	-12,621

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

JOSÉ JORGE MARTINS JORGE
CPF: 53851641787
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JANETE DA SILVA SANTANA
CPF: 07597961731
TÉCNICA CONTÁBIL
CRC: 106408/0-2

CARLOS LUIZ NAVARRO
CPF: 42454328704
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2013

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso III

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	2.732.073,52	100,000	3.984.481,80	100,000	5.116.117,45	100,000
RESERVAS	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	2.732.073,52	100,000	3.984.481,80	100,000	5.116.117,45	100,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	2.732.073,52	100,000	3.984.481,80	100,000	5.116.117,45	100,000
RESERVAS	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	2.732.073,52	100,000	3.984.481,80	100,000	5.116.117,45	100,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

JOSÉ JORGE MARTINS JORGE
CPF: 53851641787
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JANETE DA SILVA SANTANA
CPF: 07597961731
TÉCNICA CONTÁBIL
CRC: 106408/0-2

CARLOS LUIZ NAVARRO
CPF: 42454328704
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2013

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso III

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)	
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	316,13	316,13	316,13	
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (I)	316,13	316,13	316,13	

DESPESAS EXECUTADAS	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	57.555,33	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	
REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (II)	0,00	0,00	57.555,33	

SALDO FINANCEIRO	2011 (g) = (a - d) + h	2010 (h) = (b - e) + i	2009 (i) = (c - f)	
TOTAL (III) = (I) - (II)	-56.606,94	-56.923,07	-57.239,20	

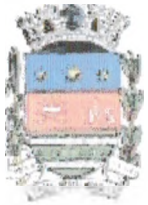
FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

Os recursos obtidos com alienação de ativos se destinam exclusivamente para pagamento e amortização de dívidas junto a União, Capitalização do Instituto de Previdência, a título de aportes financeiros, ou para investimentos destinados aos próprios municipais.

JOSÉ JORGE MARTINS JORGE
CPF: 53851641787
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JANETE DA SILVA SANTANA
CPF: 07597961731
TÉCNICA CONTÁBIL
CRC: 106408/0-2

CARLOS LUIZ NAVARRO
CPF: 42454328704
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS 2013

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso IV, alinea a

R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010	EXERCÍCIO 2009	
RECEITAS CORRENTES	3.206.344,58	2.809.285,01	2.411.673,03	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.020.796,31	972.996,78	655.873,06	
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	1.011.392,15	921.373,02	647.591,64	
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	9.404,16	51.623,76	8.281,42	
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.929.569,61	1.475.871,36	787.273,61	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	255.978,66	360.416,87	968.526,36	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RRPS				
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO				
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	3.206.344,58	2.809.285,01	2.411.673,03	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**EXERCÍCIO 2011**	**EXERCÍCIO 2010**	**EXERCÍCIO 2009**	
ADMINISTRAÇÃO GERAL				
DESPESAS CORRENTES	2.480.589,83	1.963.429,38	1.694.189,73	
DESPESAS DE CAPITAL	2.845,36	0,00	5.572,70	
PREVIDÊNCIA SOCIAL				
PESSOAL CIVIL - DESPESA	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL MILITAR - DESPESA	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
COMPENSAÇÃO PREV DE APOSENTADORIA RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00	
COMPENSAÇÃO PREV DE PENSÕES RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	2.483.435,19	1.963.429,38	1.699.762,43	
RESULTADO PREVIDÊNCIÁRIO (I - II)	722.909,39	845.855,63	711.910,60	

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS 2013

LRF, art. 4º, par. 2º, Inciso IV, alinea a

R$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010	EXERCÍCIO 2009	
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS				
PLANO FINANCEIRO				
RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS PARA FORMAÇÃO DE RESERVA	0,00	0,00	0,00	
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	
RESERVA ORÇAMETÁRIA DO RPPS	722.909,39	845.855,63	711.910,60	
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

O Instituto de Previdência de Conceição de Macabu, é uma Unidade Gestora que conta com estrutura própria e recursos para pagamentos das aposentadorias e pensões. Parte dos aposentados e pensionistas tem suas remunerações asseguradas com aporte de recursos do tesouro municipal, por força de determinação de Lei Municipal.

JOSÉ JORGE MARTINS JORGE
CPF: 53851641787
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JANETE DA SILVA SANTANA
CPF: 07597961731
TÉCNICA CONTÁBIL
CRC: 106408/0-2

CARLOS LUIZ NAVARRO
CPF: 42454328704
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2013

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso IV, alínea a

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2009	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	0,00	0,00	0,00	0,00
2011	16.601.209,00	0,00	16.601.209,00	16.601.209,00
2012	3.672.200,49	899.442,02	2.772.758,47	19.373.967,47
2013	3.778.867,92	1.660.109,82	2.118.758,10	21.492.725,57
2014	3.914.280,43	1.956.347,66	1.957.932,77	23.450.658,34
2015	4.031.677,13	2.197.866,37	1.833.810,76	25.284.469,10
2016	4.160.190,09	2.422.430,34	1.737.759,75	27.022.228,85
2017	4.268.522,46	2.657.044,03	1.611.478,43	28.633.707,28
2018	4.356.089,40	2.898.715,81	1.457.373,59	30.091.080,87
2019	4.442.584,17	3.150.967,01	1.291.617,16	31.382.698,03
2020	4.518.310,55	3.396.572,62	1.121.737,93	32.504.435,96
2021	4.574.345,28	3.641.902,71	932.442,57	33.436.878,53
2022	4.614.051,53	3.893.015,66	721.035,87	34.157.914,40
2023	4.651.284,46	4.138.648,63	512.635,83	34.670.550,23
2024	4.655.627,85	4.380.649,80	274.978,05	34.945.528,28
2025	4.664.878,62	4.615.331,89	49.546,73	34.995.075,01
2026	4.642.875,92	4.826.030,71	-183.154,79	34.811.920,22
2027	4.612.692,03	5.023.304,31	-410.612,28	34.401.307,94
2028	4.567.779,91	5.205.164,73	-637.384,82	33.763.923,12
2029	4.500.939,79	5.362.423,05	-861.483,26	32.902.439,86
2030	4.434.818,39	5.498.853,00	-1.064.034,61	31.838.405,25
2031	4.344.756,86	5.617.946,63	-1.273.189,77	30.565.215,48
2032	4.244.492,53	5.728.806,68	-1.484.314,15	29.080.901,33
2033	4.129.183,86	5.832.254,94	-1.703.071,08	27.377.830,25
2034	3.999.386,19	5.924.813,29	-1.925.427,10	25.452.403,15
2035	3.858.334,02	6.002.328,93	-2.143.994,91	23.308.408,24
2036	3.702.338,64	6.079.726,50	-2.377.387,86	20.931.020,38
2037	3.524.301,74	6.146.095,26	-2.621.793,52	18.309.226,86
2038	3.341.726,87	6.211.150,38	-2.869.423,51	15.439.803,35
2039	3.135.888,57	6.263.191,85	-3.127.303,28	12.312.500,07
2040	2.910.526,52	6.305.332,28	-3.394.805,76	8.917.694,31
2041	2.671.456,95	6.337.135,53	-3.665.678,58	5.252.015,73
2042	2.411.432,02	6.351.351,08	-3.939.919,06	1.312.096,67



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2013

2043	2.141.366,88	6.352.487,86	-4.211.120,98	-2.899.024,31	
2044	2.021.259,64	6.317.732,95	-4.296.473,31	-7.195.497,62	
2045	1.985.391,72	6.258.322,54	-4.272.930,82	-11.468.428,44	
2046	1.943.102,49	6.182.868,98	-4.239.766,49	-15.708.194,93	
2047	1.883.214,11	6.099.511,99	-4.216.297,88	-19.924.492,81	
2048	1.838.877,88	5.998.973,39	-4.160.095,51	-24.084.588,32	
2049	1.795.807,77	5.879.147,55	-4.083.339,78	-28.167.928,10	
2050	1.751.098,63	5.741.725,78	-3.990.627,15	-32.158.555,25	
2051	1.704.710,54	5.592.251,61	-3.887.541,07	-36.046.096,32	
2052	1.656.713,91	5.435.345,88	-3.778.631,97	-39.824.728,29	
2053	1.607.213,74	5.273.009,43	-3.665.795,69	-43.490.523,98	
2054	1.556.233,68	5.105.753,51	-3.549.519,83	-47.040.043,81	
2055	1.503.994,45	4.934.364,99	-3.430.370,54	-50.470.414,35	
2056	1.450.643,08	4.759.327,69	-3.308.684,61	-53.779.098,96	
2057	1.396.459,45	4.581.559,89	-3.185.100,44	-56.964.199,40	
2058	1.341.561,77	4.401.449,39	-3.059.887,62	-60.024.087,02	
2059	1.286.379,71	4.220.405,87	-2.934.026,16	-62.958.113,18	
2060	1.231.322,40	4.039.771,65	-2.808.449,25	-65.766.562,43	
2061	1.176.394,70	3.859.562,67	-2.683.167,97	-68.449.730,40	
2062	1.117.885,48	3.667.603,27	-2.549.717,79	-70.999.448,19	
2063	1.064.990,00	3.494.061,69	-2.429.071,69	-73.428.519,88	
2064	1.012.883,37	3.323.108,16	-2.310.224,79	-75.738.744,67	
2065	961.745,84	3.155.334,14	-2.193.588,30	-77.932.332,97	
2066	911.880,84	2.991.735,04	-2.079.854,20	-80.012.187,17	
2067	863.331,89	2.832.453,72	-1.969.121,83	-81.981.309,00	
2068	816.163,92	2.677.703,14	-1.861.539,22	-83.842.848,22	
2069	770.584,96	2.528.165,87	-1.757.580,91	-85.600.429,13	
2070	726.595,26	2.383.842,73	-1.657.247,47	-87.257.676,60	
2071	684.209,06	2.244.780,39	-1.560.571,33	-88.818.247,93	
2072	643.593,74	2.111.528,02	-1.467.934,28	-90.286.182,21	
2073	604.640,67	1.983.729,23	-1.379.088,56	-91.665.270,77	
2074	567.380,60	1.861.484,91	-1.294.104,31	-92.959.375,08	
2075	531.904,91	1.745.094,85	-1.213.189,94	-94.172.565,02	
2076	498.145,79	1.634.336,60	-1.136.190,81	-95.308.755,83	
2077	466.099,53	1.529.197,94	-1.063.098,41	-96.371.854,24	
2078	435.765,84	1.429.677,97	-993.912,13	-97.365.766,37	
2079	407.214,13	1.336.004,36	-928.790,23	-98.294.556,60	
2080	380.508,46	1.248.387,33	-867.878,87	-99.162.435,47	

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2013

2081	355.679,91	1.166.928,84	-811.248,93	-99.973.684,40	
2082	332.604,91	1.091.223,46	-758.618,55	-100.732.302,95	
2083	311.409,57	1.021.684,95	-710.275,38	-101.442.578,33	
2084	291.978,77	957.935,58	-665.956,81	-102.108.535,14	
2085	274.339,15	900.062,84	-625.723,69	-102.734.258,83	
2086	258.369,79	847.669,91	-589.300,12	-103.323.558,95	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

A projeção atuarial tem por base o último cálculo atuarial realizado pelo Instituto de Previdência. Tem por finalidade apurar a capacidade do Instituto de Previdência em arcar com as aposentadorias futuras.

JOSÉ JORGE MARTINS JORGE
CPF: 53851641787
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JANETE DA SILVA SANTANA
CPF: 07597961731
TÉCNICA CONTÁBIL
CRC: 106408/0-2

CARLOS LUIZ NAVARRO
CPF: 42454328704
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2013

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso IV

R$ 1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTO / CONTRIBUIÇÃO	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014	EXERCÍCIO 2015	
ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS	IPTU	250.000,00	250.000,00	250.000,00	VIDE NOTA EXPLICATIVA
ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS	ISS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	VIDE NOTA EXPLICATIVA
TOTAL		350.000,00	350.000,00	350.000,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

Para fins de compensação pela renúncia de Receita não prevista nos Anexos, contantes dessa Lei, será considerada os seguintes procedimentos:

- atualização do Cadastro Imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base de cálculo para lançamento de impostos;

- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-os ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

JOSÉ JORGE MARTINS JORGE
CPF: 53851641787
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JANETE DA SILVA SANTANA
CPF: 07597961731
TÉCNICA CONTÁBIL
CRC: 106408/0-2

CARLOS LUIZ NAVARRO
CPF: 42454328704
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO 2013

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso V

R$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2013
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	0,00
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	0,00
(-) TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEF	0,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I+II)	0,00
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)	
IMPACTO DE NOVAS DOCC	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III-IV)	0,00

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

JOSÉ JORGE MARTINS JORGE
CPF: 53851641787
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JANETE DA SILVA SANTANA
CPF: 07597961731
TÉCNICA CONTÁBIL
CRC: 106408/0-2

CARLOS LUIZ NAVARRO
CPF: 42454328704
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMOSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2013

LRF, art. 4º, par. 3º

R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
CHUVAS INTENSAS	1.000.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO	1.000.000,00
DEMANDAS JUDICIAIS	500.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
TOTAL	**1.500.000,00**		**1.500.000,00**

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

JOSÉ JORGE MARTINS JORGE
CPF: 53851641787
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JANETE DA SILVA SANTANA
CPF: 07597961731
TÉCNICA CONTÁBIL
CRC: 106408/0-2

CARLOS LUIZ NAVARRO
CPF: 42454328704
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2013
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2013

PROGRAMA : 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO : AMORTIZAR A DÍVIDA PÚBLICA E CONCEDER SUBVENÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMF -	AMORTIZAÇÃO DO PARCELAMENTO COM INSS/ FGTS / IPASCON	DIVIDA AMORTIZADA		0
SMF -	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	SENTENÇAS JUDICIAIS PAGAS		0

PROGRAMA : 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO : PROVER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS, ATRAVÉS DE AÇÕES VOLTADAS À MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
CM - 0	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADES DA CÂMARA MANTIDAS		0
FMAS -	CARTÃO DO SERVIDOR	CARTÃO DO SERVIDOR MANTIDO		0
SMEC-2	CARTÃO DO SERVIDOR			0

PROGRAMA : 0002 AMPLICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEDE LEGISLATIVA

OBJETIVO : PROVER A MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA CASA LEGISLATIVA, VISANDO MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DO FUNCIONALISMO BEM COMO O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
CM - 0	MANUTENÇAO DA SEDE LEGISLATIVA	SEDE LEGISLATIVA MANTIDA		0

PROGRAMA : 0003 INCENTIVO DE PESSOAL

OBJETIVO : CONTRATAR PESSOAL E PROPORCIONAR AO SERVIDOR PÚBLICO O INCENTIVO VISANDO AUMENTAR O NÍVEL DE COMPETÊNCIA E PRODUTIVIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
ADM -	CARTÃO DO SERVIDOR	INCENTIVO AO SERVIDOR MUNICIPAL		0
2010	CARTÃO DO SERVIDOR			0
	FORMAÇÃO ACADÊMICA AO MAGISTÉRIO DA REDE	PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL GRADUADOS		0

PROGRAMA : 0005 AMPLIAÇÃO / REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA

OBJETIVO : AMPLIAR E MODERNIZAR A SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA AFIM DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA O SERVIDOR E MELHOR ACESSIBILIDADE AOS MUNÍCIPES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SEMEC	SEDE DA SEMEC REFORMADA E AMPLIADA	PRÉDIO	0

PROGRAMA : 0009 CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA

OBJETIVO : FIRMAR CONVÊNIO COM O TJ/RJ PARA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA JUDICIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
PGM -	COBRANÇA DA DIVIDA ATIVA JUDICIAL - CONVENIO COM TJ/RJ	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		0

PROGRAMA : 0011 MANUTENÇAO E REFORMA DE ESPAÇOS PUBLICOS

OBJETIVO : MANUTENÇAO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMO -	MANUTENÇAO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	MANUTENÇAO DE REFORMA MANTIDOS.		0

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2013
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2013

SMO -	MANUTENÇAO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	PARQUE DE EXPOSIÇÕES MANTIDO	0
SMTIC-	GESTÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	PARQUE DE EXPOSIÇÕES MANTIDO E CONSERVADO	0

PROGRAMA : 0012 ESTRUTURA : EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS
OBJETIVO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PARA OBRAS

AÇÃO	DESCRIÇAO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMO -	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINARIOS PARA OBRAS	EQUIPAMENTOS E MAQUINARIOS MANTIDOS		0

PROGRAMA : 0013 CONSTRUÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS
OBJETIVO : CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMO -	CONSTRUÇAO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS MANTIDOS		0

PROGRAMA : 0014 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
OBJETIVO : CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

AÇÃO	DESCRIÇAO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMO -	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	EDIFICAÇÕES PUBLICAS MANTIDAS		0

PROGRAMA : 0015 PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO
OBJETIVO : REMODELAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

AÇÃO	DESCRIÇAO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMO -	REMODELAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	LOGRADOUROS PUBLICOS MANTIDOS		0
SMO -	PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO	OBRAS DE PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO MANTIDOS		0
SMO -	AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO-CONVÊNIOS	CONVÊNIO COM MINISTÉRIOS DE DESENV URBANO		0

PROGRAMA : 0016 OBRAS VIARIAS
OBJETIVO : COSNTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES MUNICIPAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMO -	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES MUNICIPAIS	PONTES MUNICIPAIS MANTIDAS		0
SMO -	CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO VIÁRIA	VIAS PUBLICAS MANTIDAS		0
SMO -	MANUTENÇAO DA INFRAESTRUTURA VIARIA - CIDE	INFRAESTRUTURA VIARIA MANTIDA		0

PROGRAMA : 0017 HABITAÇÃO POPULAR
OBJETIVO : ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMO -	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CASAS POPULARES MANTIDAS		0

PROGRAMA : 0018 ZONA ESPECIAL DE NEGOCIOS - ZEN
OBJETIVO : IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICIPIO

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2013
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2013

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
SMO -	IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICIPIO	DISTRITO INDUSTRIAL MANTIDO		0

PROGRAMA : 0019 COMPLEXO POLIESPORTIVO
OBJETIVO : AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO POLIESPORTIVO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
SMO -	AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO POLIESPORTIVO	GINASIO POLIESPORTIVO MANTIDO		1

PROGRAMA : 0020 LIMPEZA URBANA
OBJETIVO : MANTER AS VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE BEM COMO GARANTIR A COLETA DIÁRIA DO LIXO DOMICILIAR E HOSPITALAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
SMSP -	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE LIXO	COLETA DE LIXO MANTIDA		0
SMSP-1	SERVIÇOS DE CAPINA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS	LOGRADOUROS LIMPOS E URBANIZADOS		0

PROGRAMA : 0021 SERVIÇOS FUNERÁRIOS
OBJETIVO : PERMITIR AOS MUNÍCIPES CONDIÇÕES DIGNAS PARA SEPULTAMENTO DE SEUS ENTES PRÓXIMOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
SMSP -	MANUTENÇAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	CEMITÉRIO MUNICIPAL MANTIDO		0

PROGRAMA : 0022 SERVIÇOS URBANOS
OBJETIVO : PROPORCIONAR MELHOR QUALIDADE DE VIDA, DE FORMA A OFERECER MAIOR SEGURANÇA DE ACESSO AS DIVERSAS LOCALIDADES URBANAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
SMSP -	MANUTENÇAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS	LOGRADOUROS PÚBLICOS MANTIDOS		0

PROGRAMA : 0023 ILUMINAÇÃO PÚBLICA
OBJETIVO : MELHORAR E AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
SMSP -	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA		0
SMSP -	EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA ESTENDIDA		0

PROGRAMA : 0024 REDES DE AGUA E ESGOTO
OBJETIVO : MELHORAR E AMPLIAR A CANALIZAÇÃO DE REDE DE ESGOTO NOS BAIRROS E DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
SMSP -	MANUTENÇÃO E REPAROS DE REDE DE AGUA E ESGOTO	REDE DE ÁGUA E ESGOTO REPARADA E MANTIDA		0
SMSP -	MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS E ESGOTO SANITÁRIO	REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS E ESGOTO SANITÁRIOS MANTID		0

PROGRAMA : 0025 FOMENTO À ATIVIDADE AGRÍCOLA
OBJETIVO : FOMENTAR A AGRICULTURA NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
SMTIC-	CONV. MINIST. DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	MANUTENÇÃO DE CONVENIOS		0



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2013
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2013

PROGRAMA : 0026 PRESERVAÇÃO MEIO AMBIENTE DES. SUSTENTÁVEL

OBJETIVO : FOMENTAR A EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM TODO MUNICÍPIO E AMPLIAR, FISCALIZAR, CONSERVAR E MANTER AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMAMA-	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		0
SMAMA-	PRESERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL-APAS	UNIDADES DE CONSERVAÇÃO PRESERVADAS		0
SMTIC-	PADRONIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO PEQ. PRODUTOR RURAL	FEIRA LIVRE DO PEQ. PRODUTOR RURAL PADRONIZADA		0

PROGRAMA : 0027 FOMENTO À PECUÁRIA

OBJETIVO : MANTER A SANIDADE DO REBANHO DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMAMA-	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ANUAL DE VACINAÇÃO ANIMAL	ANIMAIS VACINADOS		0

PROGRAMA : 0029 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

OBJETIVO : PROMOVER AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO AO TURISMO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMTIC-	PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS URBANOS, RURAIS E ECOTURISMO	EVENTOS TURÍSTICOS MANTIDOS		0
SMTIC-	CONVÊNIO MINISTÉRIO DO TURISMO	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS		0

PROGRAMA : 0030 GESTÃO DE PONTOS TURÍSTICOS

OBJETIVO : MANTER OS PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMTIC-	GESTÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	PARQUE DE EXPOSIÇÕES MANTIDO E CONSERVADO		0

PROGRAMA : 0031 POLÍTICA DE DESPORTO E LAZER

OBJETIVO : INCENTIVAR AÇÕES DE DESPORTO E LAZER A FIM DE REDUZIR O TEMPO OCIOSO DAS CRIANÇAS E JOVENS COM A PRÁTICA DO ESPORTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMEL-0	MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE DESPORTO E LAZER	PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER		0
SMEL-0	GESTÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO	GINÁSIO POLIESPORTIVO MANTIDO		0
SMEL-0	GESTÃO DO ESTÁDIO ARISTO DA SILVA RIBEIRO	ESTADIO ARISTO DA SILVA RIBEIRO MANTIDO		0
SMEL-1	CONVÊNIO MINISTÉRIO DOS ESPORTES	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS		0

PROGRAMA : 0034 TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

OBJETIVO : GARANTIR O ACESSO E PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NA ESCOLA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMEC-0	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-REC. ENSINO	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO		0

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2013
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2013

PROGRAMA : 0035 MERENDA ESCOLAR
OBJETIVO : ERRADICAR A OBESIDADE E DESNUTRIÇÃO DOS ALUNOS, INTRODUZINDO HÁBITOS ALIMENTARES E OFERECENDO ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
SMEC-0	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-REC. ENSINO	DIMINUIÇÃO DA EVASÃO ESCOLAR		0
SMEC-0	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE	DIMINUIÇÃO DA EVASÃO ESCOLAR		0
SMEC-0	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAC	MERENDA ESCOLAR MANTIDA		0
SMEC-2	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAPE	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAPE		0

PROGRAMA : 0036 TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL
OBJETIVO : PROMOVER TRANSPORTE AOS MACABUENSES QUE ESTUDAM EM OUTROS MUNICÍPIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
SMEC-1	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E SECUNDARISTA	GARANTIA DO ACESSO ÀS UNIVERSIDADES E CURSOS		0

PROGRAMA : 0037 SALÁRIO EDUCAÇÃO
OBJETIVO : MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
SMEC-1	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	UNIDADES ESCOLARES MANTIDAS		0
SMEC-1	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES	PRESERVAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES		0
SMEC-1	AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS	PARQUES INFANTIS ADQUIRIDOS		1
	INCLUSÃO DIGITAL AOS EDUCANDOS			0

PROGRAMA : 0038 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA
OBJETIVO : IMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM ESCOLAS DA REDE, ONDE HOUVER DEMANDA DE ALUNOS MAIORES DE 14 ANOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
SMEC-1	ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-EJA	ENSINO DE JOVENS E ADULTOS IMPLEMENTADO		0

PROGRAMA : 0040 A MÚSICA COMO VEÍCULO DE TRANSFORMAÇÃO
OBJETIVO : PROMOVER O DESENVOLVIMENTO HUMANO POR MEIO DE AÇÕES EDUCATIVAS ATRAVÉS DA MÚSICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
SMEC-1	APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS	PROMOÇÃO DA CULTURA MUSICAL		0
SMEC-1	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS	APRESENTAÇÕES MUSICAIS MANTIDAS		0
	APOIO AO ENCONTRO DE BANDAS E FANFARRAS E BANDAS MARCIAIS LOCAIS	EVENTOS COM BANDAS MARCIAIS APOIADOS		0
	APOIO À ESCOLA DE MÚSICA VILLA LOBOS	ESCOLA DE MÚSICA VILLA LOBOS APOIADA	ESC.MÚS.	1

PROGRAMA : 0041 O FUTURO EM NOSSAS MÃOS
OBJETIVO : PROMOVER O ENSINO PROFISSIONALIZANTE PARA JOVENS E ADULTOS SEM QUALIFICAÇÃO ATRAVÉS DE OFICINAS DE ESTUDO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2013
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2013

SMEC-1	REALIZAÇÃO DE OFICINAS PROFFISSIONALIZANTES	PROMOÇÃO DE OFICINAS DE ESTUDO	0

PROGRAMA : 0042 RESGATE CULTURAL MACABUENSE
OBJETIVO : DESENVOLVER E PROMOVER ENCONTROS DE APRESENTAÇÕES FOLCLÓRICAS, MUSICAIS, DANÇAS CAIPIRAS EM EVENTOS FESTIVOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMEC-1	APOIO À PRODUÇÃO LITERÁRIA	PRODUÇÃO LITERÁRIA		0
SMEC-2	APOIO À APRESENTAÇÕES FOLCLÓRICAS E TÍPICAS	APRESENTAÇÕES FOLCLÓRICAS APOIADAS		0

PROGRAMA : 0043 A CULTURA TRANSFORMA O CIDADÃO
OBJETIVO : CRIAR AMBIENTE PROPÍCIO ESTRUTURADO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATRAÇÕES CULTURAIS E INCENTIVAR AS CULTURAS TRADICIONAIS DA NOSSA REGIÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMEC-2	PROMOÇÃO DO RESGATE CULTURAL	CULTURA RESGATADA		0
SMEC-2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES CULTURAIS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS		0

PROGRAMA : 0044 AÇÃO, CULTURA E LAZER EM MACABU
OBJETIVO : INTEGRAR CRIANÇAS E JOVENS DOS BAIRROS DE CONCEIÇÃO DE MACABU, CRIANDO ELEMENTOS QUE INIBAM A INSERÇÃO DOS MESMOS EM ATIVIDADES ILÍCITAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMEC-2	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DE RUA	EVENTOS DE RUA		0

PROGRAMA : 0045 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES QUE GARANTAM OS MINIMOS SOCIAIS AOS CIDADAÕS EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
FMAS -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROMOVER	PROGRAMA PROMOVER MANTIDO		0
FMAS -	MANUTENÇÃO DO AUXILIO FUNERAL / NATALIDADE	AUXILIO FUNERAL / NATALIDADE MANTIDOS		0
FMAS -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAIF	PROGRAMA PAIF MANTIDO		0
FMAS -	ATENDIMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CASA DA FAMILIA	CENTRO DE REF. DE ASSIST. SOCIAL MANTIDO		0
FMAS -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO BASICA - CRAS	PROGRAMA DE PROTEÇÃO BASICA MANTIDO		0
FMAS -	MANUTENÇÃO DO PROBRAMA BOLSA FAMILIA	PROGRAMA BOLSA FAMILIA MANTIDO		0
FMAS -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, MANUTENÇAO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO E PROGRAMA DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA.	ATIVIDADES DE ASSIST. SOCIAL MANTIDAS		0
FMAS -	CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL- CREAS	IMPLANTAÇÃO DO CREAS		0
FMAS -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NASCER COM DIGNIDADE	PROG. NASCER COM DIGNIDADE IMPLANTADO E MANTIDO		0
FMAS -	CASAMENTO COMUNITÁRIO	CASAMENTO COMUNITÁRIO IMPLANTADO E MANTIDO		0

PROGRAMA : 0048 DEFESA CIVIL
OBJETIVO : PROMOVER A DEFESA CIVIL NO MUNICIPIO EM SITUAÇÕES EMERGENCIAS NO AUXILIO AS FAMILIAS EM CONDIÇÕES DE RISCO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
FMAS -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL	DEFESA CIVIL MANTIDA		0

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2013
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2013

PROGRAMA : 0049 ASSISTENCIA SOCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO : PROMOVER UM CONJUNTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVASE PREVENTIVAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM ENFASE NO FORTALECIMENTO DOS VINCULOS FAMILIARES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
FMCA -	MANUTENÇAO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHO TUTELAR MANTIDO		0
FMCA -	MANUT.NÚCLEO ATEND.INFANCIA E ADOL.-NAIA	CASA ABRIGO MANTIDA		0
FMCA -	MANUTENÇAO DO PROGRAMA AÇÃO JOVEM	PROGRAMA AÇÃO JOVEM MANTIDO		0
FMCA -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAC	PROGRAMA PAC MANTIDO		0
FMCA -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PETI BOLSA	PROGRAMA PETI BOLSA MANTIDO		0
FMCA -	MANUTENÇÃO DO PISO BASICO TRANSIÇÃO	PBT MANTIDO		0
FMCA -	MANUTENÇÃO DO PISO BASICO VARIAVEL	PBV MANTIDO		0
FMCA -	MANUTENÇÃO DO PETI JORNADA AMPLIADA	PETI JORNADA MANTIDO		0
FMCA -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PETI SASC	PROGRAMA PETI SASC MANTIDO		0
FMCA -	MANUTENÇÃO DO PETI GERAÇÃO DE RENDA	PETI GERAÇÃO DE RENDA MANTIDO		0
FMCA -	CONVENIO PETROBRAS CMCA	CONVENIO MANTIDO		0
FMCA -	SEMEANDO A CIDADANIA	ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		0

PROGRAMA : 0052 GESTÃO ESCOLAR

OBJETIVO : MANTER AS AÇÕES VOLTADAS AO ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃ-ENS.FUNDAMENTAL	ATIVIDADES DA DE EDUCAÇÃO MANTIDAS		0
2076	MANUTENÇÃO DAS ATIV. EDUCAÇÃO-ENS.INFANTIL	ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL MANTIDAS		0
	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	UNIDADES ESCOLARES MANTIDAS		0
SMEC-2	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CRECHES MUNICIPAIS			0

PROGRAMA : 0053 DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

OBJETIVO : DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	PROGRAMA PDDE MANTIDO	ESCOLAS	3

PROGRAMA : 0200 GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL - SAÚDE

OBJETIVO : DAR SUPORTE E SUBSIDIOS INDISPENSÁVEIS A IMPLANTAÇÃO DE SEUS PROGRAMAS FINALÍSTICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
SMS-14	GARANTIA DOS PROCESSOS JUDICIAIS E ESTUDOS SOCIAIS	PROCESSOS JUDICIAIS E ESTUDOS SOCIAIS GARANTIDOS		0
SMS-19	IMPLANTAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE - QUALIGEST	SISTEMA DE SAÚDE INFORMATIZADO	%	0

PROGRAMA : 0201 SAUDE PREVENTIVA

OBJETIVO : PREVENIR E CONTROLAR DOENÇAS E AGRAVOS EM QUALQUER MUDANÇA, NOS FATORES DETERMINANTES E CONDICIONANTES E SAÚDE INDIVIDUAL OU COLETIVA NA POPULAÇÃO.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2013
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2013

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMS-01	MANUTENÇÃO DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL	POSTO DE SAÚDE CENTRAL MANTIDO		0
SMS-02	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA- VIGSAN	UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MANTIDA		0
SMS-03	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA- PPI/ECD	UNIDADE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MANTIDA		0
SMS-04	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA MANTIDA		0
SMS-05	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- PACS	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MANTIDO		0
SMS-06	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA- PSF	PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA MANTIDO		0
SMS-07	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL- PSB	PROGRAMA SAUDE BUCAL MANTIDO		0
SMS-08	APLICAÇÃO DO PROGRAMA ESPECIFICIDADES REGIONAIS- ESPREG	PROGRAMA DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS APLICADO	UN	0
SMS-11	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	CENTRO DE REABILITAÇÃO IMPLANTADO E MANTIDO	UN	0
SMS-12	REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE PREVENTIVA	UNIDADES DE SAÚDE PREVENTIVAS REFORMADAS	%	10
SMS-30	MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAUDE CENTRAL - PAB	POSTO DE SAUDE CENTRAL MANTIDO		0
SMS-26	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	UNIDADE DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA MANTIDA		0
SMS-27	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA - PAFARM	PROGRAMA PAFARM MANTIDO		0
SMS-33	PROGRAMA DE APOIO HOSPITAL INTERIOR-PAHI	PROGRAMA PAHI IMPLANTADO		0
SMS-34	MANUT. DO PROG. VIGILANCIA EM SAÚDE-VIGSAU	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAÚDE IMPLANTADO		0

PROGRAMA : 0202 SAÚDE EMERGENCIAL E HOSPITALAR

OBJETIVO : CRIAR DE UNIDADE INTERMEDIÁRIA DE PACIENTES GRAVES E GARANTIR ATENDIMENTO COM PROFISSIONAIS DE ESPECIALIDADES DE MAIOR DEMANDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMS-16	MANUTENÇÃO DA UNIDADE EMERGENCIAL E HOSPITALAR	UNIDADE EMERGENCIA E HOSPITALAR MANTIDA		0
SMS-17	REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL ANA MOREIRA	HOSPITAL ANA MOREIRA REESTRUTURADO	%	20
SMS-28	MANUTENÇÃO DA UNIDADE EMERGENCIAL E HOSPITALAR - SUS	UNIDADE EMERGENCIA HOSPITALAR MANTIDA		0

PROGRAMA : 0203 SAÚDE MENTAL

OBJETIVO : PROMOVER A INSERÇÃO SOCIAL DE SEUS USUÁRIOS, ATRAVÉS DE ACOMPANHAMENTO CLÍNICO E ATIVIDADES DE OFICINAS TERAPÊUTICAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMS-18	MANUTENÇÃO PROGRAMA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	PROGRAMA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL MANTIDO		0
SMS-29	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	PROGRAMA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL MANTIDO		0

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2013
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2013

PROGRAMA : 0901 PREVIDENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO : CUIDAR PELA BOA PRATICA DE APLICAÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIARIOS PARA CUSTEIO DO PLANO DE BENEFICIOS DOS SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS DE CONCEIÇÃO DE MACABU, COM FIEL APLICAÇÃO DAS REGRAS AT

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
IPASCO	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IPASCON	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IPASCON MANTIDAS		0

PROGRAMA : 0902 PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS

OBJETIVO : ASSEGURAR O PAGAMENTO DE PENSOES E DE SERVIDORES INATIVOS BEM COMO CONCEDER BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS PREVISTOS EM LEI

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
IPASCO	MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS REALIZADOS		0
8203	MANUT. PAGAMENTO INATIVOS E PENS. TESOURO MUNICIPAL			0